

LEI COMPLEMENTAR N.º 250/98

Autor: Vereador Valdir Pignata.

Dispõe sobre a implantação de estações radiobase, destinadas ao atendimento do tráfego telefônico celular, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º. A implantação de estações radiobase (ERB), destinadas ao atendimento do tráfego telefônico celular, será permitida em todo o território do Município, a partir dos eixos de comércio e serviços dois (ECS-2), salvo nas zonas de aproximação dos aeroportos locais, visando à proteção da navegação aérea e à segurança dos vôos, e ressalvadas outras proibições eventualmente existentes na legislação municipal pertinente.

Art. 2º. Para os fins desta Lei, são equipamentos componentes de uma estação radiobase (ERB):

I - 01 torre metálica com altura variável de 30 a 60 metros ou 01 poste metálico ou de concreto com altura variável de 30 a 50 metros, contendo 06 antenas de recepção e 03 antenas de transmissão;

II - *container*, contendo em seu interior os equipamentos de transmissão e comutação da ERB, 02 bancos de bateria de 24 elementos, 01 fonte de corrente contínua, 04 a 06 retificadores, 01 inversor, 01 sistema de combate a incêndio, 02 máquinas de ar condicionado e 01 quadro de distribuição de energia.

Parágrafo único. A potência efetivamente transmitida desse equipamento será de 01 watt (na antena).

Art. 3º. O § 2.º do artigo 7.º da Lei Complementar n.º 99/95 passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 7º. ...

LEI COMPLEMENTAR N.º 250/98 - folha 2.

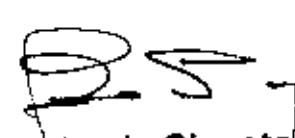
§ 2º. A localização das obras destinadas a pré-escolas, creches, escolas de ensino fundamental e médio, postos de saúde, corpo de bombeiros e serviços de segurança, serão definidas pelo Executivo, através do Conselho de Desenvolvimento Municipal, não estando sujeitas, portanto, às limitações dos eixos de comércio e serviços."

Art. 4º. O Chefe do Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da publicação.

Art. 5º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. As disposições em contrário ficam revogadas.

Paço Municipal, 12 de novembro de 1998.


Jairo Moraes Gianoto
Prefeito Municipal


Arnaldo Romualdo Martins
Chefe de Gabinete